



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2756, DE 02 DE JULHO DE 2021

Regulamenta os procedimentos relacionados à reserva de vagas para pessoas com deficiência, para o exercício das atividades temporárias e prestadores de serviço nas praias do Município, em temporada de veraneio com fulcro na Lei Complementar nº 181/2013.

O Prefeito Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo artigo. 64, XVII, da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 181/2013 alterada pela Lei Complementar nº 357/2021.

DECRETA:

Art. 1º A reserva de vagas para pessoas com deficiência para o exercício de atividades ambulantes e prestadores de serviço, nas praias do Município em temporada de veraneio obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O Município convocará através de ato próprio as pessoas com deficiência para proceder a inscrição antecipada a fim de participar da avaliação na Junta Médica do Município, nos termos do § 7º do art. 11 da Lei Complementar nº 181/2013.

Art. 3º A pessoa com deficiência que resida cinco anos ou mais no Município comprovadamente, deverá realizar sua inscrição obrigatoriamente pelo email: [inscricaodeficiente@bombinhas.sc.gov.br](mailto:inscricaodeficiente@bombinhas.sc.gov.br) preenchendo os seguintes dados:

- I – Nome completo;
- II – data de nascimento;
- III – RG;
- IV – CPF;
- V – endereço completo;
- VI - telefone;
- VII– tipo de deficiência.

§ 1º . A comprovação de residência e o tempo de moradia no município se dará posteriormente de acordo com edital de chamamento referente à exploração de atividades ambulantes e prestadores eventuais de serviços, autorizados por lei municipal em território do município de Bombinhas.

§ 2º Em conformidade com o disposto constante na Lei Complementar 181/2013, dentro das vagas fixadas serão reservadas 10 (dez) por cento do total, **excluídas as vagas para atividades náuticas e transporte turístico**, para as pessoas comprovadamente deficientes.

§ 3º A pessoa com deficiência deve estar apta ao exercício da atividade pessoalmente, de acordo com artigo 15 da lei Complementar nº 181/2013.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças confirmará o recebimento do email nos termos do artigo anterior, com número do protocolo da inscrição, que deverá ser apresentado no dia da avaliação pela Junta Médica.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Art. 5º O Município publicará a data, horário e local para que as pessoas com deficiência inscritas, se apresentem pessoalmente à Junta Médica do Município, munidos do protocolo de inscrição, documento de identificação com foto, e de exames que comprovem a deficiência, com data anterior de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º A Junta Médica avaliará os exames e a devida capacidade do exercício da atividade em conformidade com a Lei Complementar 181/2013, fornecendo o resultado da avaliação onde deverá constar a deficiência e a capacidade pessoal do exercício da atividade.

§ 1º Havendo necessidade a Junta Médica do Município poderá solicitar novos exames para fundamentar a avaliação.

§ 2º . Em conformidade com o § 1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 181/2013, o resultado da avaliação emitido pela Junta Médica, integrará os documentos solicitados posteriormente pelo edital de chamamento referente à exploração de atividades ambulantes e prestadores eventuais de serviços, autorizados por lei municipal em território do Município de Bombinhas.

Art. 7º O não comparecimento do inscrito na data divulgada pelo Município acarretará em desistência do interessado em participar do processo de chamamento disposto no parágrafo único do artigo 6º deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER  
Prefeito Municipal